



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**

Credenciamento de Espaços para comercialização de alimentos e bebidas no Evento intitulado “Festa de Santa Ana”, no município de Congo-PB.

**PREÂMBULO**

1. O MUNICÍPIO DE Congo/PB, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECTURDES torna pública a presente chamada de abertura de inscrições para os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a ser montada no Espaço destinado a realização da Festa da Padroeira Santa Ana, na Rua Ministro José Américo, no período de 28 de Julho (Sexta-Feira), 29 de Julho (Sábado).

**2. OBJETO**

2.1 O presente Edital tem por objeto convocar todos os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a ser realizada no evento denominado “Festa de Santa Ana – Congo/PB”, no período de 28 de Julho (Sexta-Feira), 29 de Julho (Sábado).

As barracas deverão estar prontas, organizadas e aptas a funcionar a partir das 16h nos dias de evento, não sendo admitido, após esse horário, movimentações de veículos, montagens ou quaisquer outros que atrapalhem a organização do evento.

**3. INSCRIÇÕES**

3.1 Os interessados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SECTURDES, localizada à Av. Dr. Vicente Nogueira Batista, do dia 11 ao dia 14 de julho de 2023, para preenchimento da ficha cadastral padronizada, conforme Anexos de requerimento, apresentando cópia legível dos seguintes documentos:

3.1 Os dias de inscrições serão dispostos da seguinte forma:

- **Pessoas residentes no município de Congo-PB, que tenha comércio/ponto físico no espaço da festa (quiosques) e comercializaram no ano anterior(2022), DEVERÃO COMPARECER NO LOCAL DE INSCRIÇÃO NO DIA 10 DE JULHO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 8H00MIN às 12H00MIN OU DAS 14H00MIN ÀS 17H00MIN.**
- **Outras pessoas residentes no município de Congo-PB, que não se enquadram no item anterior, DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DE INSCRIÇÃO NOS DIAS 11, 12, 13 E 14 DE JULHO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN OU DAS 08H00MIN ÀS 13H00MIN.**
- **Pessoas residentes em outros municípios, DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DE INSCRIÇÃO NOS DIAS 17 E 18 DE JULHO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN OU DAS 14H00MIN ÀS 17H00MIN( DIA 13), E DAS 8H00MIN ÀS 17H00MIN (DIA 14).**

**3.1.1 Para as PESSOAS FÍSICAS:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**

- a) Cópia do RG e do CPF;
- b) Comprovante de endereço atualizado – (conta de água, luz, telefone ou internet)

**3.1.2 – Para as PESSOAS JURÍDICAS**

- a) Cópia do RG e do CPF do representante legal;
- b) Comprovante de endereço atualizado – (conta de água, luz, telefone ou internet)

**3.2** A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local, designados na tabela do item 12.

**3.3** Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

**3.4** Cada proponente poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição, não podendo o cônjuge, o companheiro e os filhos dependentes possuírem outra licença, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.6** A documentação apresentada para fins de inscrição não será restituída ao (à) proponente em nenhuma hipótese.

**3.7 A inscrição e o credenciamento são pessoais e intransferíveis.**

**4. SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1** Para fins de seleção e credenciamento deste Edital serão realizado por ordem de chegada, SENDO AS VAGAS LIMITADAS, observando o item 3.1, sendo prioridade as pessoas residentes no município.

**4.2** Serão eliminados os proponentes cuja documentação estiver incompleta ou fora do prazo de entrega, conforme publicação do presente regulamento.

**5. DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO**

**5.1** A taxa de Ocupação de espaço deverá ser entregue no momento da inscrição de acordo com os valores estipulados para cada categoria abaixo:

**5.1.1** Para os comerciantes de bebidas residentes no município, devidamente comprovados, apresentando comprovante de residência e título de eleitor, a quantia de R\$ 200,00 (cem reais) em parcela única.

**5.5.2** Para os comerciantes de Lanches/alimentos residentes no município, devidamente comprovados, apresentando comprovante de residência e título de eleitor, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) em parcela única.

**5.1.3** Para os comerciantes de bebidas residentes em outros municípios, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em parcela única.

**5.5.4** Para os comerciantes de Lanches/alimentos residentes em outros municípios, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única.

**6 - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**

**6.1** O Município disponibilizará a tenda para a categoria Barraca dos bares, e será responsável por sua montagem e desmontagem.

**6.3** Serão disponibilizadas tomadas para as Barraca, não sendo permitido uso de “gambiarra”.

**6.4** A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, irá identificar todos os espaços de acordo com o mapa do local do evento e localização.

## **7 - DAS RESPONSABILIDADES DOS COMERCIANTES**

**7.1** O comerciante será responsável por qualquer dano causado a terceiros.

**7.2** O comerciante será responsável pelos materiais, produtos, equipamentos que estiver em seu espaço locado.

**7.3** O comerciante deverá manter o seu local de trabalho em pleno funcionamento no período do evento e em perfeitas condições de higiene e zelo.

**7.4** Fica estabelecido o horário de abastecimento das barracas até às 16 horas.

**7.5** O não cumprimento deste Regulamento sujeitará o comerciante à sua imediata retirada do local das festividades. A eventual reincidência do fato ocasionará sua desclassificação do certame, sendo substituído por outro.

## **8. PROIBIÇÕES:**

**8.1** Será permitido o uso de mesas apenas no espaço delimitado da festa;

**8.2** Não será permitida a disposição de cadeiras nas barracas de bebidas, podendo apenas nas barracas destinadas a lanches no espaço delimitado da praça de alimentação.

**8.3** Ficará expressamente proibida a movimentação de veículos no espaço da festa após as 16h00min.

**8.4** Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos ou bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro, os quais possam causar danos à população, conforme a lista taxativa a seguir:

**8.5** Venda de bebidas em garrafa de vidro;

**8.6** A utilização de instrumentos que possam vir a colocar em risco a integridade física dos participantes do evento;

**8.7** Fica expressamente proibido fazer alterações nos cabos de energia sem a autorização do responsável técnico.

## **9 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Na ausência de cumprimento das disposições desse Regulamento de Ocupação de Espaços e demais normas pertinentes ao caso, por parte do (a)proponente, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, visando à punição dos responsáveis, sem prejuízo do devido processo administrativo, podendo ainda, serem aplicadas as sanções de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**

advertência, com a proibição de participar de novos projetos do Município de Congo-PB, no prazo de até 02 (dois) anos.

**9.2** É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente regulamento, caso aconteça perderá o ponto.

**9.3.1** *As pessoas que, na festa de padroeira do ano anterior (2022), cederam ou sublocaram o ponto, sendo identificadas pela organização do evento, não poderão se inscrever neste edital.*

**9.3** O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente regulamento correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

**9.4** A SECTURDES se reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente regulamento e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**9.5** Somente poderá dar início às atividades, o (a) proponente (a) que tiver cumprido todas as exigências do presente regulamento.

**9.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Congo-PB.

**9.7** Esclarecimentos acerca do conteúdo deste regulamento poderão ser obtidos através do e-mail: [congopmpb@gmail.com](mailto:congopmpb@gmail.com).

**FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL